



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº164/2021 de 30 de julho de 2021

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5829/2021.
De 29 de julho de 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a inclusão das descrições das atribuições dos cargos em comissão, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

DECRETA

Art. 1º. Ficam incluídas as seguintes descrições referentes às atribuições dos cargos em comissão nomeados:

§ 1º O servidor: Celso José Carvalho, matrícula n. 358.719, ocupante do cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Obras Públicas, deverá: Prestar assistência a seu chefe imediato, aos Diretores e ao Secretário de Obras na tomada de decisões, relacionados com a área de competência; organizar e monitorar as equipes dos serviços; Ajudar na Fiscalização e execução das obras dentro dos padrões de qualidade conforme a Engenharia; Fiscaliza as equipes responsáveis para manter a rede de galerias pluviais com sua devida limpeza, auxilia a identificar e fiscalizar serviços executados; Repassar às equipes de manutenção pedidos de limpeza e conservação das ruas, avenidas, canaletas e calçadas; Coordenar equipes de trabalho para assegurar a qualidade dos serviços executados para passar ao seu chefe direto; Auxiliar nas medições de ruas para ser pavimentadas; Auxilia no levantamento de materiais de pátio, manutenção de máquinas e equipamentos da secretaria; desempenhar outras atividades afins.

§ 2º O servidor: Marcio Kochinski, matrícula n. 358.889, ocupante do cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Obras Públicas, deverá: Coordenar e fiscalizar equipes na execução dos serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas assim garantir a execução das obras dentro dos padrões de qualidade; Prestar assistência ao Secretário de Obras ao chefe imediato na tomada de decisões e na formulação de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

programas, projetos relacionados com a área de competência; desempenhar outras atividades afins.

§ 3º A servidora: Rosy de Fátima Machado Skorie, matrícula n. 354.693, ocupante do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V junto a Secretaria Municipal de Administração deverá: Exercer as funções de assessorar diretamente a autoridade nomeante nos assuntos da área de atuação; Assessorar diretamente a chefia imediata nas funções que lhe forem atribuídas; Assessorar na organização do prédio e nas rotinas de limpeza; Assessorar na solicitação de pedidos de produtos e almoxarifado; Assessorar no armazenamento de almoxarifado; Assessorar nas rotinas de arquivo; Assessorar na organização da guarda de documentos; Desempenhar outras atribuições correlatas à área que lhe forem atribuídas pela chefia imediata ou superior.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5830/2021.
De 29 de julho de 2021.

Súmula: "Dispõe Sobre a Alteração de Nomenclatura de Chefias na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 90, inciso I, alínea "a":

DECRETA

Art. 1º Fica alterado no artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013, na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Saúde, a seguinte chefia, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
De:	Para:
Seção de Diretoria Médico Técnico DAE E DSM	Coordenação/ Assessoria II - Coordenação Médica Ambulatorial da Saúde Mental
Coordenação/ Assessoria II - Apoio Farmacêutico a Divisão Ambulatorial de Especialidades e Unidade de Dispensa de Medicamentos Básicos	Coordenação/ Assessoria II - Coordenação Médica da Saúde Mental - CAPS II

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5831/2021.
De 29 de julho de 2021.

Súmula: "Outorga, a título precário, permissão de uso de imóvel do Município, na forma que especifica, de acordo com a Lei Orgânica Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 44.579/2019:

DECRETA

Art. 1º. Outorgar a título precário, a qual poderá ser revogada a qualquer momento, permissão de uso pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por novos períodos, em favor da Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, CNPJ n. 05.916.640/0001-60, parte de imóvel de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande, com área de 1.615,77 metros quadrados correspondente a fração da Área Institucional 1, com área de 8.758,20 metros quadrados, conforme matrícula n. 43.919 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. A descrição da fração da área a ser destinada para permissão de uso a título precário, conforme determina o *caput*, deste artigo, consta no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Fica autorizada a realização de benfeitorias úteis e necessárias pela Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, referido no artigo 1º, na fração de área do imóvel do qual se permite o uso no presente Decreto, as quais não serão futuramente indenizadas pelo Município.

Art. 3º. Para a manutenção da outorga realizada na forma do *caput* do artigo 1º, deverá a Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande apresentar relatório semestral de suas atividades para a verificação do atendimento ao interesse público.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº164/2021 de 30 de julho de 2021

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A falta da apresentação da documentação elencada no *caput* poderá acarretar a imediata revogação da outorga e a retomada da posse direta do imóvel, pelo Ente Público Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5832/2021.
De 29 de julho de 2021.

Súmula: "Nomeia os membros do Conselho Curador do Fundo Municipal do Meio Ambiente - CCFMMA do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos da Lei Municipal n. 1.116 de 24 de junho de 2016, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 39.679/2021:

DECRETA

Art. 1º O Conselho Curador do Fundo Municipal do Meio Ambiente – CCFMMA – em conformidade ao disposto na Lei Municipal n. 1.116, de 24 de junho de 2016, passa a contar com os seguintes membros em sua composição:

I - Presidente:

a) Titular: Elias Belarmino Correa, RG n.º 5.051.597-4/PR.

II - Tesoureiro:

a) Titular: Fabiano Pedrolli Neves, RG n.º 9.274.229-7/PR;

b) Suplente: Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz, RG n.º 11.067.609-3/PR.

III - Secretário:

a) Titular: Silvio Antonio Cruz Santos, RG n.º 13.757.043-2/PR;

b) Suplente: Valdeci de Oliveira, RG n.º 237947 SSP/RO.

IV - Segundo Secretário / SANEPAR:

a) Titular: Ana de Souza Trigo, RG n.º 7.850.707-1/PR;

b) Suplente: Ana Cristina do Rego Barros, RG n.º 3.754.855-3/PR.

§ 1º O mandato dos membros referidos nos incisos II e III será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.



Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Fica sujeito a perda do mandato o membro do Conselho que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas sendo-lhe garantido o contraditório e ampla defesa.

§ 3º As atividades dos membros do Conselho Curador não serão remuneradas, porém, consideradas de alto interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº164/2021 de 30 de julho de 2021

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5833/2021.
De 30 de julho de 2021.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

Parágrafo único. 01 (um) cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Administração passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I do Gabinete do Prefeito, a partir de 08 de julho de 2021.

Art. 2º. Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I do Gabinete do Prefeito, o servidor: **Celso Luiz Carazzai de Matos**, inscrito no CPF/MF sob o n. 658.732.119-49, portador da cédula de identidade RG n. 4.775.765-7 SESP/PR, a partir de 08 de julho de 2021.

Parágrafo único. O servidor nomeado pelo *caput* deverá: Exercer as funções de assessorar diretamente a autoridade nomeante nos assuntos da área de atuação; Assessorar diretamente o Chefe do executivo, no desempenho das prestações dos serviços público; Assessorar no monitoramento e deslocamento de assuntos relacionados ao Gabinete do Prefeito; Assessorar na organização de eventos externos relacionados ao Gabinete do Prefeito; Assessorar na elaboração e

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

aplicação de medidas de segurança de eventos Externos do Gabinete do Prefeito; Desempenhar outras atribuições correlatas à área que lhe forem atribuídas pela chefia imediata ou superior.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas informadas nos artigos anteriores.

Fazenda Rio Grande, 30 de julho de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 143/2021.
De 29 de julho de 2021.

SÚMULA: "Designa servidores públicos municipais efetivos para o exercício de função, conforme específica e confere outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE

Art. 1º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Aniello Andraus Dumont Prado	352.695	SMS	Coordenação/ Assessoria II - Apoio Administrativo Saúde Mental	29/07/2021

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar na avaliação e acompanhamento médico do paciente com transtorno decorrente do uso e dependência de substâncias psicoativas, como álcool e outras drogas, Assessorar na prestação de atendimento individual e ou em grupo e orientação à familiares; Assessorar na articulação com outros equipamentos e equipes da saúde, ofertando o matriciamento presencial e teleatendimento (24 h) em saúde mental, auxiliando e fortalecendo a RAPS (Rede de atenção psicossocial); atender a solicitação da chefia imediata sempre que houver a necessidade de ficar de sobreaviso para realização de atendimento e/ou acompanhamento de pacientes; Realizar outras atribuições inerentes à nomeação.

Art. 2º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Thiago Henrique Soares Machado	353.866	SMS	Coordenação/ Assessoria II - Coordenação Médica da Saúde Mental - CAPS II	29/07/2021

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar na avaliação e o acompanhamento médico do paciente com transtorno mental grave e severo, do serviço CAPS II; Prestar atendimento médico individual ou em grupo, orientação, grupo operativo e suporte à equipe multidisciplinar, auxiliando e fortalecendo a RAPS (Rede de atenção psicossocial).

Art. 3º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Sarah Santen Von Rivenczko	353.632	SMS	Coordenação/ Assessoria II - Coordenação Médica Ambulatorial da Saúde Mental	29/07/2021

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar na elaboração de estratégias para aprimorar a atenção integral às pessoas com transtornos mentais moderados a graves, articulando com outros equipamentos; Assessorar na avaliação e acompanhamento médico ao público infantil e juvenil, prestando atendimento individual e orientações às familiares; Assessorar e desenvolver capacitações e treinamentos com o tema Saúde Mental, auxiliando e fortalecendo a RAPS (Rede de atenção psicossocial).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº164/2021 de 30 de julho de 2021

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 144/2021.
De 29 de julho de 2021.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva de função de chefia e designa servidoras públicas municipais efetivas para função de chefia, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 36.931/2021:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do (a) Servidor (a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
Bruna Regina Moraes	353.668	SME	Coordenação/Assessoria II - Rede de Proteção Núcleo I	01/08/2021

Art. 2º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício da função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Rita Gislaíne Figueró	352.582	SME	Coordenação/Assessoria II - Compras	01/08/2021

Parágrafo único. A servidora designada pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar o Secretário Municipal de Educação e Diretora Geral no atendimento ao Público, correspondências recebidas e expedidas, agenda e as divulgações das ações desta Secretaria através das mídias, entre outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério do seu Superior.

Art. 3º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício da função relacionada na tabela seguinte:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Mayara Pires Moreira Lesnhiovies	352.915	SME	Coordenação/Assessoria II - Rede de Proteção Núcleo I	01/08/2021

Parágrafo único. A servidora designada pelo *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar, supervisionar as Instituições através do Programa Busca Ativa Escolar; Articular as ações de intersetorialidade na Rede de Proteção; Organizar desenvolver eventos relacionados à intersetorialidade; Articular atendimentos necessários aos educandos, junto as demais Secretarias (Saúde, Ação Social, Conselho Tutelar entre outras); Receber os alertas sobre crianças e adolescentes fora da Escola, fazendo os encaminhamentos necessários para garantir (re)matrícula e a permanência na escola; Acompanhar às famílias e alunos das Instituições de Ensino, colaborando para a garantia do direito ao acesso e permanência do educando na escola; Monitorar e acompanhar os educandos em situação de não frequência e evasão escolar; Elaborar relatórios de sistematização do trabalho realizado, contendo análises quantitativos e qualitativas,; Levantar recursos da área de abrangência e articulação com Rede Intersetorial; Realizar estudos e pesquisas que identifiquem o perfil socioeconômico cultural da população atendida, suas demandas, características do território, dentre outras temáticas; Realizar reuniões de estudos temáticos, oficinas, estudos de caso, envolvendo a equipe da Rede de Proteção Escolar RPE; professores e equipe diretora/pedagógica da unidade escolas; Participar nos espaços dos Conselhos de Políticas e Direitos, fóruns, em especial das áreas da educação, Assistência Social, criança e adolescentes e saúde; Participar em reuniões de supervisão, estudo de casos e planejamento; Atuar junto aos familiares, professores e alunos a fim de garantir o acesso à educação e o ensino de qualidade a esses, assim como desenvolver um trabalho que possa compreender e compartilhar junto ao coletivo escolar formas de lidar com as problemáticas do baixo desempenho escolar; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior e demais atividades correlatas

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 145/2021.
De 30 de julho de 2021.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva de função de chefia e designa servidor público municipal efetivo para função de chefia, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, da atribuição de apenas responder pelo exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do (a) Servidor (a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
Letícia Manzano Ramos	352.042	SMS	Seção de Coordenação Médico Técnico (Somente Responder)	30/07/2021

Art. 2º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício da função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
André Albino Borges	353.675	SMS	Seção de Coordenação Médico Técnico	30/07/2021

Parágrafo único. O servidor designado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades dos Serviços Técnicos Assistenciais, cumprindo e fazendo cumprir o presente Regimento e as Normas e Rotinas estabelecidas pela Direção do UPA; Despachar com o Diretor Geral do UPA; Baixar instruções de serviço para as Coordenações e Supervisões a ele subordinadas; Assinar o expediente próprio e os que lhe forem atribuídos por delegação de competência; Distribuir e movimentar o pessoal subordinado, de acordo com as necessidades do serviço; Propor ao Diretor Geral do UPA, penas disciplinares aos servidores; Zelar pela disciplina, ordem, regularidade e eficiência dos trabalhos sob

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

a sua direção; Proceder à apuração de qualquer irregularidade em sua área, propondo a instauração de processo administrativo, se for o caso; Comunicar ao Conselho Regional de Medicina - CRM quaisquer infrações ao Código de Ética, ficando, portanto, o médico responsável pelas suas omissões; Participar de reuniões promovidas pelo Diretor Geral da UPA; Convocar e presidir reuniões com sua equipe de trabalho; Elaborar relatório mensal de suas atividades para apresentação à Diretoria Geral do UPA, Secretária de Saúde e Prefeito; Requisitar material e equipamento para uso dos Profissionais Médicos, controlando seu uso e sua conservação, bem como providenciando reposição, quando necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de julho de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº164/2021 de 30 de julho de 2021

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 146/2021.
De 30 de julho de 2021.

SÚMULA: "Designa servidora pública municipal efetiva para o exercício de Função de Educação Especial, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 29.498/2021:

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Período	Designação a partir de:
Simone Tomé de Barros Ferreira	349.185	E. M. 26 de Janeiro	Educação Especial	Integral	01/08/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de julho de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 141/2021/SMA
DE 22 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: "Concede férias aos servidores, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5733 de 02 de Junho de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, aos servidores relacionados nos anexos I e II, desta Portaria;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 22 de julho de 2021.

Ricardo Luiz Torquato de Linhares
RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5733/2021

Julio Cesar Ribas Neiva
JULIO CESAR RIBAS NEIVA
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 058/2021

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 2621-1100

PORTARIA 141/2021 – ANEXO I – PORTARIA – SMA

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO	SECRETARIA
32986/2021	352753	ADRIANA DE BIASIO	ENGENHEIRA FLORESTAL	16/08/21 A 03/09/21	SMMA
35602/2021	350603	ALESSANDRA BOMBACHINI DA SILVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	09/08/21 A 18/08/21	SMFP
35858/2021	353190	ALEXANDRA HERMES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	02/08/21 A 20/08/21	SMAS
33268/2021	354149	ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	26/07/21 A 06/08/21	SMA
36543/2021	354821	ALZELI MARIA DIAS	CAIDADOR SOCIAL	02/08/21 A 16/08/21	SMAS
35856/2021	351003	ANA LILIAN SENCZUK FONSECA	ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS	02/08/21 A 31/08/21	SMAS
32980/2021	354207	ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	23/08/21 A 03/09/21	SMMA
37653/2021	5801	ANTONIO TELMA	GUARDIAO	02/08/21 A 31/08/21	SMU
35857/2021	352777	BERNARDO ARIEL MACAROFF BESCIAK	EDUCADOR SOCIAL	05/08/21 A 03/09/21	SMAS
35419/2021	349245	CLAUDIO MOYSES ARAUJO DE ANDRADE	GUARDA MUNICIPAL	02/08/21 A 31/08/21	SMDS
35851/2021	349430	CLOVIS PANIZZI	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	09/08/21 A 02/09/21	SMAS
30341/2021	348420/275301	CRISTIANE DE FATIMA DOS SANTOS	PROFESSOR – 20 HORAS	09/08/21 A 16/08/21	SME
34554/2021	352466	CRISTIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	AGENTE DE TRANSITO	02/08/21 A 31/08/21	SMG
38087/2021	350727	ELAINE CRISTINA BRANCO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	26/07/21 A 30/07/21	SMA
36144/2021	350142	ELIANE BARBOSA DOS SANTOS	AGENTE DE TRANSITO	16/08/21 A 14/09/21	SME
30341/2021	349533	ELISANGELA REGINA MONTEIRO	AUX. SERVIÇOS GERAIS	09/08/21 A 16/08/21	SMG
30341/2021	19801	FERNANDA ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR – 20 HORAS	02/07/21 A 09/07/21	SME
35419/2021	355870	FRANCISCO ADEMIR SZYMANSKI	GUARDA MUNICIPAL	02/08/21 A 31/08/21	SMDS
36402/2021	351119	GEISIANE DE PAULA ROBERTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03/08/21 A 27/08/21	SMA
35859/2021	350981	GISELE AILIENE STRESSER DE FARIA DOBROWOLSKI SANTANA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	09/08/21 A 20/08/21	SMAS
36422/2021	351695	GUILHERME ZAMPONIO BARBIEIRA	GUARDA MUNICIPAL	02/08/21 A 31/08/21	SMDS
33585/2021	350144	IDELMA DA APARECIDA CORREA	BIBLIOTECARIO	05/08/21 A 03/09/21	SMCT
35598/2021	351432	JANETE APARECIDA MELO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/08/21 A 16/08/21	SMDE
35853/2021	355728	JOSIANE ALVES DE ALMEIDA CACADOR	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	02/08/21 A 31/08/21	SMAS
31753/2021	348787/348230	JULIANA ALVES GARCIA DE SOUZA	PROFESSOR – 20 HORAS	30/08/21 A 03/09/21	SME
35134/2021	351168	LEANDRO JOSE RAMOS GOMES	PEDREIRO	10/08/21 A 08/09/21	SMMA
19491/2021	352370	LENIR FERNANDES SIEBRE NUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/08/21 A 31/08/21	SMCT
35858/2021	354205	LICÉIA AUERBACH FRANCO	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	16/08/21 A 03/09/21	SMAS
36422/2021	269201	MARIA NATALINA MALAQUIAS	GUARDA MUNICIPAL	02/08/21 A 31/08/21	SMDS
35343/2021	352068	MARINEIS DA ROSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/08/21 A 31/08/21	SMT
30855/2021	355593	MAYLLA APARECIDA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	23/08/21 A 27/08/21	PJM
34668/2021	350609	MIRIAN MARTINS RAMOS CORREIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/08/21 A 31/08/21	SMT
37461/2021	133601/232901	NEUCI SAMPAIO DA SILVA KRUCHLAK	PROFESSOR – 20 HORAS	09/08/21 A 16/08/21	SME
34668/2021	350583	OLGA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/08/21 A 31/08/21	SMT
35854/2021	356749	PATRICIA DANIELA RIBEIRO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	02/08/21 A 31/08/21	SMAS
32889/2021	355807	PAULO MANOEL DA SILVA	SERVENTE	25/08/21 A 03/09/21	SMOP
35419/2021	269101	PEDRO PAULO NOGUEIRA	GUARDA MUNICIPAL	02/08/21 A 31/08/21	SMDS
35239/2021	353292	RAPHAEL PUDEULKO JUNIOR	ENGENHEIRO CIVIL	11/08/21 A 20/08/21	SMOP
36610/2021	350468	REGIANE RETTKA BORGES	ANALISTA DE SUPORTE	23/08/21 A 14/09/21	SMA
35250/2021	351210	ROGERIO MARCIO SANT ANA	ELETRICISTA	09/08/21 A 23/08/21	SMU
32891/2021	352539	ROSANGELO JOSE PEREIRA DOS SANTOS	PEDREIRO	30/08/21 A 03/09/21	SMOP
34169/2021	351145	SALETE DAS GRAÇAS BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/08/21 A 31/08/21	SMOP
35854/2021	351994	SELMA PIRES DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	02/08/21 A 11/08/21	SMAS
32894/2021	352575	SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS	PEDREIRO	02/08/21 A 16/08/21	SMOP
34554/2021	353738	SILVANA APARECIDA GALVÃO	AGENTE DE TRANSITO	02/08/21 A 31/08/21	SMG
30375/2021	352144	SIMONE APARECIDA ANÇAY RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/08/21 A 20/08/21	SMA
31481/2021	352810	SONIA PINHEIRO DOS SANTOS	AUX. SERVIÇOS GERAIS	26/07/21 A 02/08/21	SME
30341/2021	169701	TEREZINHA MARIA DA SILVA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	09/08/21 A 16/08/21	SME

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº164/2021 de 30 de julho de 2021

Página 6

PORTARIA 141/2021 - ANEXO II - PORTARIA - SMA

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO	SECRETARIA
29363/2021	357672	ULISSES FERNANDES DE OLIVEIRA NETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	09/08/21 A 18/08/21	SMU
34594/2021	219301	VILMA BENEDITA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/08/21 A 31/08/21	SMA
29363/2021	352546	VIVIANE DA SILVA LEAO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	23/08/21 A 06/09/21	SMU



PORTARIA Nº 142/2021/SMA
DE 23 DE JULHO DE 2021

Súmula: "Concede Licença Prêmio aos servidores, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5733 de 02 de Junho de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, aos servidores abaixo relacionados:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
28211/2021	352365	ELIZANGELA DE SOUZA BACELAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/08/21 à 29/11/21	SMELJ
36403/2019	353066	ROSANGELA DA GRAÇA ZANATO	PROFESSOR 20H	25/07/21 À 25/10/21	SME

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 23 de julho de 2021.

RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5733/2021

JULIO CESAR RIBAS NEIVA
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 058/2021

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627.8500



PORTARIA Nº 143/2021/SMA
DE 23 DE JULHO DE 2021

Súmula: "Retifica período de férias de servidor, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5733 de 02 de Junho de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º - Retifica período de Férias, do servidor abaixo relacionado, conforme solicitado e autorizado através do protocolo informado:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO RETIFICADO	SECRETARIA
37860/2021	321401	ZORAIDE MADALENA DOMINGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/08/21 À 14/09/21	SME

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 23 de julho de 2021.

RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5733/2021

JULIO CESAR RIBAS NEIVA
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 058/2021

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627.8500

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº164/2021 de 30 de julho de 2021

Página 7



PORTARIA Nº 144/2021/SMA
DE 28 DE JULHO DE 2021

Súmula: "Retifica período de Licença Prêmio, de servidor do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5733 de 02 de Junho de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º - Retifica período de Licença Prêmio, da servidora abaixo relacionada, conforme solicitado e autorizado através do protocolo informado:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO RETIFICADO	SECRETARIA
21442/2021	351758	JAQUELINE MARTINS DA CRUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/06/21 A 30/06/21	SMA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 28 de julho de 2021.

RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5733/2021

JULIO CESAR RIBAS NEIVA
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 058/2021

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-900
Fone: (41) 3627.8500



PORTARIA Nº 145/2021/SMA
DE 28 DE JULHO DE 2021

Súmula: "Concede férias aos servidores do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5733 de 02 de Junho de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, aos servidores relacionados no anexo I, desta Portaria;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 28 de julho de 2021.

RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5733/2021

JULIO CESAR RIBAS NEIVA
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 058/2021

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-900
Fone: (41) 3627.8500

PORTARIA 145/2021 - ANEXO I - PORTARIA - SMA

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO	SECRETARIA
31872/2021	351167	ADRIANA DA LUZ BATISTA BUZINHANI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/08/2021 A 31/08/2021	SMS
31872/2021	351021	ALEXSANDRA APARECIDA BISPO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	16/08/2021 A 30/08/2021	SMS
36214/2021	349428	ALINE PEDON PERLIN	ENFERMEIRO	02/08/2021 A 31/08/2021	SMS
31872/2021	358386	AMANDA ALVES DE ARAUJO ORMIANIN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05/08/2021 A 03/09/2021	SMS
31872/2021	352092	ANA LUCIA BARBOSA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	21/08/2021 A 09/09/2021	SMS
31872/2021	353156	ANGELICA PALTE	AUXILIAR DE FARMACIA	02/08/2021 A 31/08/2021	SMS
38219/2021	352695	ANIELO ANDRAUS DUMONT PRADO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	20/07/2021 A 29/07/2021	SMS
31872/2021	352372	CELIA DE MORAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/08/2021 A 31/08/2021	SMS
31872/2021	351433	CLAUDINEIA FERREIRA GONÇALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/08/2021 A 16/08/2021	SMS
31872/2021	358407	CRISTIANO TROJACK	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01/08/2021 A 20/08/2021	SMS
31872/2021	352583	DEBORA APARECIDA JORGE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/08/2021 A 31/08/2021	SMS
31872/2021	353899	ELENISE SASSO	ENFERMEIRO	30/08/2021 A 03/09/2021	SMS
31872/2021	267701	ELIZABETE DA LUZ PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/08/2021 A 31/08/2021	SMS
31872/2021	358299	EVELYN LARISSA ALVES DA CRUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/08/2021 A 30/08/2021	SMS
31872/2021	356412	FERNANDO BLEY VICENTE DE CASTRO FILHO	MEDICO ORTOPEDISTA - PLANTONISTA	23/08/2021 A 06/09/2021	SMS
31872/2021	353633	GILBERTO MINAKI	MÉDICO DA FAMÍLIA	02/08/2021 A 31/08/2021	SMS
36214/2021	350566	GISELE JOSLIN DE ALMEIDA FERREIRA MENDES	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	16/08/2021 A 14/09/2021	SMS
31872/2021	350242	GISLAINE CRISTINA ALMEIDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/08/2021 A 31/08/2021	SMS
31872/2021	350063	IVANIR ROCHA BALDAIA BORGES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/08/2021 A 31/08/2021	SMS
31872/2021	357687	JESIEL EMERSON WERLICH	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	02/08/2021 A 15/08/2021	SMS
31872/2021	352275	JOSIELA CARDOSO LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/08/2021 A 31/08/2021	SMS
31872/2021	353269	JOSILANE CRISTINA DOS ANJOS	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	16/08/2021 A 03/09/2021	SMS
31872/2021	351322	KARINE SOUZA DIAS	AUXILIAR DE FARMACIA	16/08/2021 A 30/08/2021	SMS
31872/2021	352756	LILIAN CALARGA DE ARRUDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2021 A 30/08/2021	SMS
31872/2021	183101	LUIZ ANTONIO ALCANTARA MADUREIRA	CIRURGIAO DENTISTA	03/09/2021 A 13/08/2021	SMS
31872/2021	358365	MARCELLA DE CAMPOS CABRAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/08/2021 A 31/08/2021	SMS
31872/2021	352012	MARCELO JOSE LEONÇO	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	02/08/2021 A 31/08/2021	SMS
31872/2021	348711	MARCELO MORATO	CIRURGIAO DENTISTA	30/08/2021 A 03/09/2021	SMS
31872/2021	351984	MARCELENE DE PAULA	ENFERMEIRO	02/08/2021 A 31/08/2021	SMS
31872/2021	353869	MARIA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/08/2021 A 10/08/2021	SMS
31872/2021	348584	MARIA IVONE SPERUN	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/08/2021 A 31/08/2021	SMS
31872/2021	351402	MARLENE DO BELEM SANTOS DA LUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/08/2021 A 31/08/2021	SMS
31872/2021	265201	MARTHA ELENA RIOFRIO GUEVARA DIAS	ENFERMEIRO	02/08/2021 A 31/08/2021	SMS
31872/2021	351133	REGINA CELIA DA SILVA	ENFERMEIRO	16/08/2021 A 14/09/2021	SMS
31872/2021	356268	RICHARD AGUIAR NEVES	MÉDICO DA FAMÍLIA	02/08/2021 A 21/08/2021	SMS
31872/2021	351020	ROSELI DE FATIMA GALVAO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	16/08/2021 A 30/08/2021	SMS
31872/2021	187801	ROSILDA APARECIDA CABRAL SILVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/08/2021 A 30/08/2021	SMS
31872/2021	357765	SABRINA BATISTA PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2021 A 30/08/2021	SMS
31872/2021	358306	VANIA REGINA PAÇONDES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	02/08/2021 A 31/08/2021	SMS
31872/2021	357763	ZENI MAISA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05/08/2021 A 03/09/2021	SMS



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº164/2021 de 30 de julho de 2021

Página 8

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

EDITAL DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

PORTARIA 01/2021

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande - CODEF, informa a todos que interesse possuam, que a reunião agendada para a data de 30 de julho de 2021, será transferida para 16 de agosto de 2021, motivada pela necessidade de recebimento de informações complementares.

Sem mais para o momento

Fazenda Rio Grande em 29 de julho de 2021.


Lanes Randat Prates Marques
Presidente do Conselho de Administração

implantação do Registro de Classe *on-line Municípios* - LRCOM, nas Instituições da rede municipal de ensino;

4. Os profissionais da educação da rede receberão da gestora escolar da instituição de ensino da rede municipal apenas 01 (uma) chave de acesso do Registro de Classe *on-line Municípios*, que permitirá a entrada de acordo com registro diário de horário de carga, implantado no LRCOM;

5. A competência da Gestora Escolar da Rede de Ensino é dar permissão de acesso ao Documentador Escolar, que dará acesso a Equipe Pedagógica e aos Professores (as) lotados (as), esclarecendo que a senha a ser utilizado no LRCOM é individual e intransferível, cabendo total responsabilidade do profissional caso venha conceder a outra pessoa.

6. Competência do Documentador Escolar :

- Realizar o cadastramento no Registro de Classe *on-line Municípios*, após liberado, concedendo o acesso ao (a) Pedagogo (a) e aos Professores (as) a emissão de Relatórios de Permissões – listagem atualizadas de datas e de quem tem acesso a plataforma;
- Inserir o Calendário Escolar no LRCOM;
- Inserir datas de início e término de cada período letivo do trimestre;
- Registrar a regra de cálculo das avaliações parciais em ATA de cada Instituição de Ensino, em consonância com as Propostas Pedagógicas e Regimento Escolar;
- Inserir a grade horária do professor, conforme orientação do Calendário Escolar Homologado;
- Emitir todos os Relatórios de concessões – lista atualizada de quem tem acesso ao sistema e datas;
- Registrar faltas legalmente amparadas em campo próprio;
- Informar e registrar a movimentação dos estudantes, comunicando os docentes a situação atualizada dos mesmos.

7. Competência da Equipe Pedagógica

- Definir junto a gestão escolar e professores (as) a regra de cálculo e a

2

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO SECRETÁRIO



INSTRUÇÃO NORMATIVA 006/21

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2021

INSTRUÇÃO DO LIVRO DE REGISTRO DE CLASSE ON-LINE MUNICÍPIOS

Instruimos os procedimentos para preenchimento do Registro de Classe on-line Municípios - LRCOM nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Fazenda Rio Grande.

O Gabinete do Secretário, no uso de suas atribuições e considerando:

a) a necessidade de instruir as Instituições da Rede de Ensino que implantaram o Registro de Classe *on-line em concessão da plataforma da Mantenedora NRE/SEED/PR*, quanto ao registro da frequência, sistema de avaliação, dos conteúdos (Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Referencial Curricular do Paraná (RCP) e Proposta Curricular Municipal (PCM) ministrados e da movimentação dos estudantes, orienta:

1. Os registros a serem efetuados pelas Instituições de Ensino deverão ser realizados conforme orientação da SME/SERE/NRE para garantir a probidade e a autenticidade das informações sobre a vida escolar dos estudantes.
2. O Registro de Classe *on-line* - LRCOM é instrumento oficial da instituição preconizado em legislação vigente. Deve ser atualizado a cada aula ministrada/transmitida/letiva. Sua consulta estará disponível a qualquer tempo de forma digital para resguardar direitos de professores (as) e estudantes, garantidos na Lei nº 9394/1996 - LDBEN;
3. Caberá a SME executar a instrução, a mediação e a avaliação durante a

1

quantidade mínima de avaliações parciais, em consonância com a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, com devido registro em ATA;

- Acompanhar o registro de frequência, conteúdos, avaliações e as recuperações paralelas;
- Validar o Registro de Classe *on-line* ao término de cada período letivo (trimestre);
- Informar a Equipe de Gestão quanto as faltas dos alunos para procedimentos e providências previstas no Fluxograma de Combate a Evasão Escolar (Busca Ativa).

8. Compete ao Professor (a):

- registro da frequência escolar a cada aula lecionada;
- selecionar os conteúdos, de acordo com referencial curricular da BNCC/PCM/RCP e SME;
- registrar os conteúdos específicos no campo próprio;
- registrar no campo Observações as informações pertinentes ao Calendário Escolar;
- selecionar os conteúdos que serão avaliados no LRCOM;
- registrar o número das avaliações parciais, de acordo com a quantidade escolhida pela Instituição de Ensino e o Sistema calculará automaticamente a média. Caso o resultado seja nulo ou o estudante não tenha comparecido, o professor (a) deverá registrar **0,0** (zero vírgula zero). O campo Avaliação é destinado ao registro das avaliações processuais/critérios (trabalhos, provas, atividades, etc.) realizadas no período letivo (trimestre) – (Deliberação 07/99 – CEE);
- registrar a nota da recuperação paralela em campo próprio do LRCOM;
- comunicar a Equipe Pedagógica de casos de estudantes faltosos (mais de 5 faltas consecutivas ou 7 alternadas sem a devida justificativa) e no campo Observações do LRCOM, registrar o encaminhamento a Equipe Pedagógica e as providências relativas ao retorno do estudante no LRCOM.

Observação: nos casos de estudantes que faça a necessidade de Adaptação/Integralização/Dependência deverá constar no registro de classe on-line do município – LRCOM, no componente curricular matriculado para registro de frequência, conteúdo e avaliação.

3



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº164/2021 de 30 de julho de 2021

Página 9

9. Compete a SME orientar as Instituições de Ensino da Rede sobre o Registro de Classe *on-line do município - LRCOM* na ocorrência de:

- a) falta de estudantes motivada por participação em eventos e projetos vinculados à SME:
 - no campo Frequência: F (falta);
 - no campo Observações: registrar o nome do evento/projeto do qual o estudante participou, número do estudante, data de início e término do evento;
 - ao final do período não será computada estas faltas – no sistema SERE.
- b) falta de estudantes motivada por atestado médico:
 - no campo Frequência: **F** (falta);
 - no campo Observações: registrar:: *Falta justificada por atestado médico e data;*
 - as faltas devem ser computadas e lançadas normalmente.
- o Falta de estudantes legalmente amparadas:
 - em razão de afecções impeditivas de frequência às aulas (Lei Federal nº 1044/69);
 - em razão de licença-gestação (Lei Federal nº 6202/75);
 - em razão de serviço militar por força de exercícios ou manobras (Dec.- Lei Federal nº 715/69) - Educação de Jovens e Adultos - EJA;
 - em razão de acompanhamento hospitalar do filho hospitalizada por parte da mãe, pai ou responsável (Resolução nº 41/1995 – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).
 - Rendimento escolar e Frequência (Lei Federal 12.013/2009)
- o Nas quatro situações:
 - no campo Frequência: **F** (falta).

c) falta de estudantes por motivo de consciência religiosa:

- no campo Frequência: **F** (falta);
- ao final do período computar estas faltas, de acordo com o Parecer nº 15/1999 – CNE.

d) falta de estudantes motivada pela transferência de uma Instituição de Ensino para outra:

4

- na instituição de ensino da rede municipal de origem a frequência será lançada até a data da solicitação da transferência;
- na instituição de ensino da rede municipal de destino a frequência será computada a partir da matrícula;
- o documentador escolar deve agilizar, junto aos professores (as) e Equipe Pedagógica, a comunicação e os registros a respeito da movimentação dos estudantes.

Observação: Para os estudantes faltosos, solicitar os procedimentos e as providências previstas no Fluxograma de Combate a Evasão Escolar (Busca Ativa).

10. A SME orientará as Instituições de Ensino da Rede Municipal que tenham dispensado os estudantes no período em que sediaram eventos escolares ou envolver reposição de aulas no período letivo.

- deverá elaborar projeto de reposição de dias letivos;
- no campo Frequência: data da reposição, **C** ou **F** para o aluno;
- no campo Observações a data da reposição;
- no campo Conteúdo: atividades e conteúdos curriculares (BNCC) da reposição;

11. Compete a SME orientar as Instituições de Ensino da Rede Municipal quanto ao preenchimento do Registro de Classe *on-line Municípios*, na ocorrência de falta de professor (a):

- se os estudantes forem atendidos pela Equipe Pedagógicas, este registrará a frequência e no campo Conteúdo Específico do LRCOM, a atividade desenvolvida;
- se os estudantes forem dispensados, deverá haver a reposição da carga horária e o/a Professor (a) deverá repor os conteúdos ao longo do período letivo.

12. As Instituições de Ensino da Rede Municipal que desenvolveram atividades pedagógicas e cumpriram carga horária:

- no campo frequência: C ou F para o estudante;
- no campo Conteúdo Específico: registrar as atividades pedagógicas

5

desenvolvidas de acordo com as aprendizagens essenciais.

ANEXOS

LEGISLAÇÃO VIGENTE

- 1) DECRETO - LEI FEDERAL n.º 1.044, de 21 de outubro de 1969
 - Dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.
- 2) DECRETO - LEI FEDERAL n.º 715, de 30 de julho de 1969
 - Altera dispositivo da Lei do Serviço Militar n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964.
 - Dispõe sobre abono de faltas para alunos em prestação de serviço militar por força de exercícios ou manobras.
- 3) LEI FEDERAL N.º 6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975
 - Atribui a estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto - Lei n.º 1.044, de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências.
- 4) PARECER n.º 15/99 - CEB/CNE (Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação), de 04 de outubro de 1999
 - Consulta sobre legislação pertinente ao tratamento diferenciado a aluno frequentador da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Consta do voto do Relator: "... considerando-se a clareza dos textos legais, não há amparo legal ou normativo para o abono de faltas a estudante que se ausente regularmente dos horários de aulas devido às convicções religiosas".
- 5) PARECER n.º 31/02 - CEB/CNE (Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação), de 03 de julho de 2002
 - Consulta tendo em vista o Art.24, Inciso VI, e o art. 47, § 3º da LDBEN:
 - Inciso VI do art. 24: o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas dos setenta e

6

cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.

- Parágrafo 3º do art. 47: é obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo programas de educação a distância.

6) DELIBERAÇÃO n.º 31/86 - CEE, de 05 de dezembro de 1986 - Consultas sobre:

- Eliminação de Documentos Escolares.
- Transferência - prazo para entrega de documentos escolares.

Observar a legislação de preservação ambiental.

7) INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 09/2020 - DEDUC/DPGE/SEED

8) DELIBERAÇÃO 07/1999 – CEE - Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio.

9) DECRETO n.º 5556/2021- de 04 de março de 2021- Falta do Servidor Público.

- Altera e inclui redação de dispositivos legais no bojo do Decreto n. 5279, de 25 de junho de 2020, conforme especifica e confere outras providências.

10) DOCUMENTOS QUE NORTEIAM A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO:

- Proposta pedagógica
- Regimento escolar
- Plano de ação da escola
- Plano de trabalho docente
- Estatutos dos órgãos colegiados

César Alberto Tavares de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 5801/2021

7



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº164/2021 de 30 de julho de 2021

Página 10



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIAS 039/2021

PORTARIA Nº 33/2021
De 29 de Julho de 2021.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 27551/2019 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 039/2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 27551/2019

Fazenda Rio Grande, 29 de Julho de 2021.

Altair de Jesus da Luz
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608-0954// 99102-2049 – Fundos do FAZPREV



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 12/2021 De 28 de Julho de 2021

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme descritos nos Autos 35636/2019, da Unidade de Controle Interno.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECKOSKI - Secretária, matrícula 353.862, e GEISIANE DE PAULA ROBERTO - Membro, matrícula 351.119, todos estáveis, nomeados pelas Portarias 039/2021, de 25 de Março de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar fatos citados no processo administrativo (FLY) 35636/2019 (protocolo digital – trâmite físico), de 17 de Setembro de 2019, conforme determinação da Unidade de Controle Interno (fls. 83) para apurar fatos relativos ao contrato administrativo 90/2014 – ID 2411, conforme fls. 02 a 83 dos autos.

A não observância do contrato em tese tem implicações na Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

A não observância do contrato em tese tem implicações na Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Os fatos constantes nos autos, em tese, violam o Estatuto dos Servidores Públicos do Município:

Art. 128 São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; (...)

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; (...)

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; (...)

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



Parágrafo Único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

Art. 129 Ao servidor é proibido: (...)

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; (...)

VII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado; (...)

XY - proceder de forma desidiosa; (...)

XYII - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência; (...)

E têm as consequências previstas no mesmo Estatuto:

Art. 133 O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 134 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. (...)

Art. 135 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 136 A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 137 As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 139 São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão.

VI - destituição de cargo gratificado.

Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constantes do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI.

XIV - apresentação de atestado médico ou odontológico falso ou adulterado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2016)

XV - falsidade ideológica. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1/2006)

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura pautar-se-á pelo procedimento previsto nos arts. 155 a 157 da Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Fazenda Rio Grande, quais se citam:

Art. 155 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 157 Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 50 (cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior (Redação dada pela Lei nº 1024/2015)

Art. 158 Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

2. Na fase de Instrução da Sindicância Administrativa serão promovidas as provas pertinentes e legalmente admitidas, em especial documental, tomada de depoimentos, acareações, investigações.

3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração da Sindicância para Julgamento Final.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588

CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECKOSKI
Secretária - Matrícula 353.862

GEISIANE DE PAULA ROBERTO
Membro - Matrícula 351.119

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº164/2021 de 30 de julho de 2021

Página 11

PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2021
Período: Janeiro à Junho
Página: 1/2

Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Déficit (VII)	9.747.000,00	9.747.000,00	2.933.914,09	-
TOTAL (VII) = (V + VII)	9.747.000,00	9.747.000,00	2.933.914,09	-6.813.085,91
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reservatório de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	8.850.000,00	8.850.000,00	2.621.485,90	2.516.561,08	2.440.486,15	6.228.514,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.999.286,38	7.999.286,38	2.413.939,02	2.413.939,02	2.344.822,47	5.585.347,36
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	850.713,62	850.713,62	207.546,88	102.622,06	95.663,68	643.166,74
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	897.000,00	897.000,00	312.428,19	7.397,00	3.847,00	584.571,81
INVESTIMENTOS	897.000,00	897.000,00	312.428,19	7.397,00	3.847,00	584.571,81
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	9.747.000,00	9.747.000,00	2.933.914,09	2.523.958,08	2.444.333,15	6.813.085,91
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	9.747.000,00	9.747.000,00	2.933.914,09	2.523.958,08	2.444.333,15	6.813.085,91
Superávit (XIV)	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	9.747.000,00	9.747.000,00	2.933.914,09	2.523.958,08	2.444.333,15	6.813.085,91
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)				
	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)		
DESPESAS CORRENTES	0,00	14.015,95	3.499,07	3.499,07	0,00	10.516,88
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	0,00	14.015,95	3.499,07	3.499,07	0,00	10.516,88
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2021
Período: Janeiro à Junho
Página: 2/2

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)				
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFII	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	14.015,95	3.499,07	3.499,07	0,00	10.516,88

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FAZENDA RIO GRANDE, 28/07/2021

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Jane Rodrigues Pinheiro Ferreira
Controlador Interno

Adriano Waltes
Técnico Contábil

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2020 A JUNHO/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
(a)	(b)	(c)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.520.536,67	0,00
Pessoal Ativo	5.520.536,67	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.741.171,57	0,00
Obrigações Patronais	779.365,10	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Despesas de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	5.520.536,67	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	306.394.835,29	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	306.394.835,29	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)	5.520.536,67	1,80
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.383.690,12	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	17.464.505,61	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	16.545.321,11	5,40

FAZENDA RIO GRANDE, 28/07/2021

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Jane Rodrigues Pinheiro Ferreira
Controlador Interno

Adriano Waltes
Técnico Contábil

FONTE:

PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2021
Período: Janeiro à Junho
Página: 1/2

Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Déficit (VII)	9.747.000,00	9.747.000,00	2.933.914,09	-
TOTAL (VII) = (V + VII)	9.747.000,00	9.747.000,00	2.933.914,09	-6.813.085,91
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reservatório de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	8.850.000,00	8.850.000,00	2.621.485,90	2.516.561,08	2.440.486,15	6.228.514,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.999.286,38	7.999.286,38	2.413.939,02	2.413.939,02	2.344.822,47	5.585.347,36
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	850.713,62	850.713,62	207.546,88	102.622,06	95.663,68	643.166,74
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	897.000,00	897.000,00	312.428,19	7.397,00	3.847,00	584.571,81
INVESTIMENTOS	897.000,00	897.000,00	312.428,19	7.397,00	3.847,00	584.571,81
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	9.747.000,00	9.747.000,00	2.933.914,09	2.523.958,08	2.444.333,15	6.813.085,91
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	9.747.000,00	9.747.000,00	2.933.914,09	2.523.958,08	2.444.333,15	6.813.085,91
Superávit (XIV)	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	9.747.000,00	9.747.000,00	2.933.914,09	2.523.958,08	2.444.333,15	6.813.085,91
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	14.015,95	3.499,07	3.499,07	0,00	10.516,88
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	0,00	14.015,95	3.499,07	3.499,07	0,00	10.516,88
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº164/2021 de 30 de julho de 2021

Página 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL N.º 042/2021 – CPCCR

De 29 de julho de 2021

**HOMOLOGA O EDITAL N.º 040/2021 DE RESULTADO DO CRESCIMENTO
POR ESCOLARIDADE DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO
MUNICÍPIO.**

Súmula: Homologa o Edital nº 040/2021 de resultado do Crescimento por Escolaridade dos servidores públicos ocupantes do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

A COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 050/2018 e em cumprimento à Lei Complementar nº 092/2014 e Decreto 4030/2015, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Homologar o resultado do Edital nº 040/2021, dos procedimentos do Crescimento por Escolaridade dos servidores públicos ocupantes dos cargos do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

Art. 2º- Os efeitos financeiros serão aplicados conforme determina a Lei Complementar nº 142 de 28 de abril de 2017.

Fazenda Rio Grande/PR.


JÚLIO CÉSAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria nº 050/2018


LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Secretária da CPCCR
Portaria nº 050/2018

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-016 – Fazenda Rio Grande /PR
Tel.: (41) 3608-7356 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 41 /2021, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de brinquedos para o programa Criança Feliz em atendimento ao requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **O.E.PEREIRA BRINQUEDOS-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.966.390/0001-08, vencedora dos itens 1 e 4, com valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais); **ANA CAROLINA ROMERO PACHECO-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.131.502/0001-85, vencedora do item 3, com valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); **BATISTA & LEARDINI COMÉRCIO E CONFECÇÕES EIRELI-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.929.803/0001-93, vencedora do item 5, com valor total de R\$ 17.247,00 (dezessete mil duzentos e quarenta e sete reais). O item 2 resultou fracassado. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 488/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de julho de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



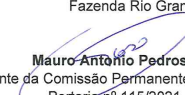
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021 Protocolo nº 26.324/2021

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, divulga o resultado da Chamada Pública nº 02/2021, a qual tem como objeto o Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.

	Nomes Empresas Proponentes	SITUAÇÃO
1	Dieme do Nascimento CNPJ Nº 41.315.296/0001-80	HABILITADA
2	Gabriel Ferreira dos Santos CNPJ Nº 42.748.191/0001-14	HABILITADA

Para as empresas proponentes que se credenciaram e não obtiveram seu nome na lista acima, não atenderam com êxito as documentações exigidas em Edital.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de Julho de 2021.


Mauro Antônio Pedrosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 115/2021



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº164/2021 de 30 de julho de 2021

Página 13

LISTA DE ABERTURA DE ENVELOPES - CP 002/2021																		
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (Conforme Edital)			Habilitação Jurídica:		Habilitação Fiscal:			Qualificação Técnica:		Qualificação Econômica Financeira		Documentos Complementares						
Nomes Empresas Proponentes	SITUAÇÃO	C C M E I	C N P J	F C N D R A I	E S T C I D U A I	M U N I C I P A L	C E R T I F I C A D O	C E R T I F I C A D O	E N D I C A D O	E X P E R I E N C I A	F C I C E N D I C I A	I N F D E C I O	P R O D E C I O	P R O D E C I O	I N S C R I T O	C E R T I F I C A D O	A D E T I C A	
1 Dieme do Nascimento CNPJ Nº 41.315.296/0001-80	HABILITADA	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
2 Gabriel Ferreira dos Santos CNPJ Nº 42.748.191/0001-14	HABILITADO	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
3 Ignacia Baez Arruda Rodrigues com CNPJ Nº 42.492.134/0001-17,	INABILITADA	A	A	A	A	A	A	A	A	A	NA	A	A	A	A	A	A	NA

LEGENDA
A - APTO
NA - NÃO APTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CANCELAMENTO DO NÚMERO SEQUENCIAL DO CONTRATO Nº
031/2021 ID 3579 DEVIDO A NÃO ASSINATURA

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2021 ID 3596

Onde se lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 119/2021.

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 79/2021.

Coordenação de Contratos



F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

ATO DE CONCESSÃO nº 309/2021

Processo nº. 226/2021

Dispõe sobre a concessão da Pensão por Morte, da servidora ativa **Elisangela Rocio Francisco Wernicki**, aos dependentes **Josemar Marcos Wernicki** e **Mariane Aparecida Wernicki**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Pensão por Morte da **Elisangela Rocio Francisco Wernicki**, matrícula 348779, cargo Professora 20 horas, formalizado pelo Senhor **Josemar Marcos Wernicki** e **Mariane Aparecida Wernicki**, protocolado sob Processo nº 226/2021, devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 60, complementado pelo Inciso VI, alínea "b" do Artigo 23, da Lei nº 070, de 21 de dezembro de 2.001, Pensão por Morte, com valor do benefício integral aos dependentes;

O valor do benefício será correspondente à **R\$ 2.378,62 (dois mil e trezentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, com efeitos retroativos à 27/07/2021 e conforme quadro abaixo:

Dependente	Grau Parentesco	Quota	Valor	Cessação do benefício
Josemar Marcos Wernicki	Cônjuge	50%	R\$ 1.189,31	Vitalício
Mariane Aparecida Wernicki	Filho (a) Menor	50%	R\$ 1.189,31	09/05/2025

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2021.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº164/2021 de 30 de julho de 2021

Página 14



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		149.2021
Solicitante		PROCESSO Nº
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		0039184/2021
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Estatuto		
Legran - Empreendimentos Imobiliários Ltda		
Endereço do imóvel		
Rua Gamela, nº 652 "Condomínio Residencial Lote nº02 Quadra nº01 3d Brasil ud03"		
Referência do endereço		
Entre a Rua Flambó e a Rua Macadâmia		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes		
Residencial		
Comercial		
Industrial		
Suburbano		
Infra-estrutura urbana		
Água		
Esgoto sanitário		
Energia elétrica		
Telefone		
Pavimentação		
Galerias A. P.		
Gás canalizado		
Iluminação pública		
Serviços públicos e comunitários		
Coleta de lixo		
Transporte coletivo		
Comércio		
Rede Bancária		
Escola		
Saúde		
Segurança		
Lazer		
3 - TERRENO (sublote 03):		
Formato		
Regular		
Pavimentação		
Asfalto		
Topografia		
Plana		
Situação		
Melo de Quadra		
Superfície		
Seca		
Área total (avaliação 03) (m²)		
150,00		
Frente Rua Gamela (m)		
6,00		
Frente (m)		

LD divisa Lote 03 (m)		
25,00		
LE divisa unidade 02 (m)		
25,00		
Fundo div. Reserva Agrária (m)		
6,00		
4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO (fração 03/03):		
Área de fração de terreno (m²)		
150,00		
Valores Unitários (R\$/m²)		
VU Mínimo: 372,27		
VU Médio: 437,97		
VU Máximo: 803,97		
Valor (Sublote 03):		
65.695,50		
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%):		
Valor Total R\$		
1.970,87 Um mil, novecentos e setenta reais e oitenta e sete centavos		
Número de unidades habitacionais no Condomínio		
03 (três) unidades		
Metodologia		
Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado		
Recessivo		
Normal		
Aquecido		
Absorção pelo mercado		
Rápida		
Média		
Demorada		
Número de ofertas		
Alto		
Médio		
Baixo		
Nível de demanda		
Alta		
Média		
Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula		
44.341		
Ofício		
Registro de Imóveis		
Comarca		
Fazenda Rio Grande - PR		
Outros documentos		
Alvará 157/2021 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
Matrícula datada de 19/01/2021, conforme protocolo 48.021/2020;		
Inscrição Imobiliária 065.001.0176.003		

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2021

Geovana A. S. Lohmann
Mat. 21.901

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		150.2021
Solicitante		PROCESSO Nº
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		0038211/2021
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Estatuto		
Casa Certa Construções e Incorporações Eireli		
Endereço do imóvel		
Rua Gamela, nº 427 "Condomínio Residencial Lote nº4 Quadra nº7 3d Brasil ud01"		
Referência do endereço		
Entre a Rua Macadâmia e a Avenida Girassol		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes		
Residencial		
Comercial		
Industrial		
Suburbano		
Infra-estrutura urbana		
Água		
Esgoto sanitário		
Energia elétrica		
Telefone		
Pavimentação		
Galerias A. P.		
Gás canalizado		
Iluminação pública		
Serviços públicos e comunitários		
Coleta de lixo		
Transporte coletivo		
Comércio		
Rede Bancária		
Escola		
Saúde		
Segurança		
Lazer		
3 - TERRENO (sublote 01):		
Formato		
Regular		
Pavimentação		
Asfalto		
Topografia		
Plana		
Situação		
Melo de Quadra		
Superfície		
Seca		
Área total (avaliação 03) (m²)		
156,00		
Frente Rua Gamela (m)		
6,00		
Frente (m)		

LD divisa unidade 02 (m)		
25,00		
LE divisa Lote 05 (m)		
26,00		
Fundo divisa Lote 15 (m)		
6,00		
4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO (fração 01/03):		
Área de fração de terreno (m²)		
156,00		
Valores Unitários (R\$/m²)		
VU Mínimo: 372,27		
VU Médio: 437,97		
VU Máximo: 803,97		
Valor (Sublote 01):		
68.323,32		
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%):		
Valor Total R\$		
2.049,70 Dois mil e quarenta e nove reais e setenta centavos		
Número de unidades habitacionais no Condomínio		
03 (três) unidades		
Metodologia		
Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado		
Recessivo		
Normal		
Aquecido		
Absorção pelo mercado		
Rápida		
Média		
Demorada		
Número de ofertas		
Alto		
Médio		
Baixo		
Nível de demanda		
Alta		
Média		
Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula		
44.420		
Ofício		
Registro de Imóveis		
Comarca		
Fazenda Rio Grande - PR		
Outros documentos		
Alvará 522/2021 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
Matrícula datada de 22/04/2021, conforme protocolo 48.889/2020;		
Inscrição Imobiliária 065.006.0082.001		

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2021

Geovana A. S. Lohmann
Mat. 21.901

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		149.2021
Solicitante		PROCESSO Nº
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		0039184/2021
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
posição em relação à cidade		
mapa local		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
"Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2021

Geovana A. S. Lohmann
Mat. 21.901

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		150.2021
Solicitante		PROCESSO Nº
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		0038211/2021
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
posição em relação à cidade		
mapa local		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
"Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2021

Geovana A. S. Lohmann
Mat. 21.901

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545